

**LEI N° 3.068, DE 15 DE JUNHO DE 2011.**

Dispõe sobre a substituição do uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica por saco de lixo ecológico e sacola ecológica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da Presidência do Legislativo Municipal, de acordo com a Lei nº. 2.284, de 03/05/02:

**Art. 1º** O uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica deverá ser substituído pelo uso de saco de lixo ecológico e de sacola ecológica, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** A substituição de uso a que se refere esta Lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Públicos sediados no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º** A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de 03 (três) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.

**Art. 4º** A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I - notificação;
- II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III - interdição do estabelecimento;
- IV - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

**§ 1º** Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

**§ 2º** A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades não se aplica a empresas e entidades que atendam a critérios de:

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições que transgridem a legislação que trata desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-la se necessário for.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

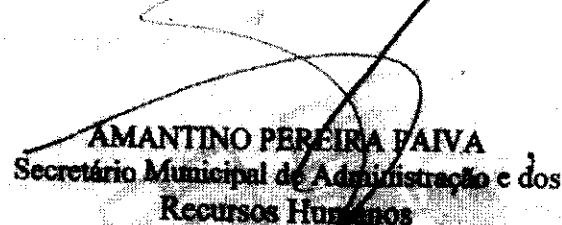
**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.



GUERINO LUIZ ZANON  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.**



AMANTINO PEREIRA FAIVA  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos